DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 472/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10187/2015
PROTOCOLO	: 1599874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em análise a execução financeira do Contrato Administrativo n. 045/2015, celebrado entre o Município de Sonora/Mato Grosso do Sul e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., para a aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica para Gerência Municipal de Saúde Pública (cláusula primeira do contrato, f. 07).

O procedimento licitatório (Modalidade Pregão Presencial n. 020/2015) e a formalização do Contrato Administrativo n. 045/2015, no valor de R$ 37.094,00 (trinta e sete mil e noventa e quatro reais), já foram apreciados por esta Corte que se manifestou pela legalidade e regularidade de ambos, conforme se depreende das decisões singulares n. 6779/2015 (proferida nos autos TC 10307/2015) n. 9966/2015, de f. 132-133 (destes autos).

Em análise preliminar, a 5ª Inspetoria de Controle Externo observou a ausência de documentos necessários à correta instrução processual (notadamente nota de empenho n. 3142 no valor de R$ 1.405,00, nota de empenho n. 6143, no valor de R$ 1.131,00 e cópia das solicitações dos medicamentos efetuadas pela Gerência de Compras do Município) o que motivou a intimação de f. 135-136.

Apresentados os documentos complementares às f. 138-160, os autos retornaram à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise, sendo que o corpo técnico **concluiu que a execução financeira observou as normas de licitações e contratações públicas, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e**

4.320/64 (ANA 10245/2017, f. 163-166).

O Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise, **emitiu parecer favorável**, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da sua execução financeira Parecer n. 27699/2017 (f. 167).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à execução financeira do contrato administrativo n. 045/2015, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 37.094,00) e o valor da UFERMS (R$ 20,91) na data da assinatura de seu termo (março/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor do Contrato N. 45/2015	R$ 37.094,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 39.630,00
Valor De Anulação De Empenho (NAE)	R$ 18.804,10
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 20.825,90
Despesa Liquidada (NF)	R$ 20.825,90
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 20.825,90

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado entre o *Município de Sonora/MS* e a empresa *Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA.* atendem às disposições da Lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido no item 1.3.1 da IN/TC 35/11 (Anexo I, Capítulo

III, Seção I).

Registro, por derradeiro, que à f. 30 está acostado o "Termo de Encerramento Contratual" registrando que do valor inicialmente contratado foi executado o valor de R$ 20.825,90, conforme documentos apresentados no processo.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira parcial do Contrato n. 045/2015, firmado entre o *Município de Sonora/MS* e a empresa *Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.*, considerando estar em conformidade com as Leis 8.666/93 e Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS